



LEI Nº. 1.568, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á PERMUTAR IMÓVEIS PÚBLICOS COM PARTICULAR, OBJETIVANDO ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a permutar imóveis públicos com particular objetivando atender interesse público.

Art. 2º Os bens públicos referidos no art. 1º correspondem aos Lotes 17 e 18, Quadra 04, do Setor B, localizados na R. Benedita Ferreira da Silva, Bairro Cidade Alta, com 525,00 m² cada, devidamente matriculados sob a matrícula nº. 18.831 e 18.832, junto ao Cartório de Registros Imóveis de Colider, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os lotes mencionados no “*caput*” ficam desafetados do patrimônio público, em respeito art. 123, § 5º, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT.

Art. 3º O imóvel particular a ser permutado pelos imóveis públicos citados no artigo anterior corresponde ao Lote 07, Quadra 12, Setor G, localizado na Av. Perimetral Sul, nº. 54, Bairro Jardim Vitória, com matrícula sob nº. 1663, junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Itaúba-MT, de propriedade da IGREJA BATISTA NACIONAL DE COLIDER/MT, inscrita no CNPJ nº. 02.725.981/0001-60, com sede na R. Ceres, nº. 325, bairro Jardim São Gonçalo, Município de Colider-MT, CEP 78.500-000, neste ato representado por seu procurador EMAICON ALESSANDRO DA SILVA, brasileiro, casado, supervisor, portador da CI/RG nº. 1.458.390-9 SSP/MT e CPF nº 007.940.421-98, residente e domiciliado na R. Armezindo Luis Cardoso, nº. 114, Município de Colider/MT, conforme procuração pública lavrada no dia 28 de setembro de 2020, no Livro nº. 0287-P, Folha nº. 065 no Tabelionato de Notas de Umuarama/PR.

Art. 4º Precedeu ao pleito, avaliação realizada por Comissão Especial, devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Laudo de Avaliação e demais documentos constantes do Anexo I, II e II, em atendimento ao art. 123, § 12 da Lei Orgânica Municipal.



§ 1º A avaliação realizada pela competente Comissão de Avaliação detalha a precificação dos imóveis objetos da presente permuta, que se equiparam em decorrência da depreciação dos imóveis públicos haja vista os serviços de regularização da topografia dos terrenos com despesas de movimentação de terras, tais como, mobilização e desmobilização de maquinários, escavação, compactação, de aterro e transporte com caminhão basculante em trecho de rodovia pavimentada e não pavimentada, em conformidade a planilha constante dos anexos.

§ 2º Em cumprimento as exigências legais contidas na alínea “d” do § 5º do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, diante do Relatório Técnico Geofísico para Prospecção de Águas Subterrâneas, elaborado pela Companhia Mato-Grossense de Mineração e Funasa-MT, nos quais atestam a *compatibilidade do Lote Particular para perfuração de Poço Tubular profundo para abastecimento da população* e na sequência instalação de caixa d’água, restando evidenciado o interesse público no pleito.

Art. 5º Os imóveis em questão deverão ser entregues livres de qualquer ônus no ato da assinatura do pertinente contrato, devendo as partes adquirentes custear as respectivas despesas com transferências, perante o Cartório de Registros competente.

Art. 6º A entidade religiosa tratada nesse regulamento destinará os imóveis para a edificação de sua sede e terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras e 12 (doze) meses para sua conclusão, sob pena de reversão ao patrimônio público, visto a necessidade legal de cláusula resolutiva.

Art. 7º Fica dispensada a realização de processo licitatório, nos termos da alínea “c”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ante o interesse público vislumbrando.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 20 de junho de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/06/2023 a 20/07/2023.